**MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM LADÁRIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo: 63348.001099/2026-01**

# TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para viatura administrativa do Centro de Intendência da Marinha em Ladário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais da Marinha e Serviços (CATMAT/CATSER) do sistema COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes do Aviso, prevalecerão as do Aviso e Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UF | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | Veiculo Iveco Vertis 90V18 PLACA NRZ3084 CHASSI 93ZA90D00D8560179 ANO/MODELO 2012/2013 | 22764 | SV | 1 | R$ 1.210,48 | R$ 1.210,48 |
| 2 | Veiculo MERCEDES BENS ATRON 1319 PLACA JKO3691 CHASSI 9BM694000CB887254 ANO/MODELO 2012/2012 | 22764 | SV | 1 | R$ 2.056,79 | R$ 2.056,79 |
| | | | | VALOR TOTAL | | **R$ 3.267,27** |

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 5 anos) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

**1.4.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que contribui para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme o inciso XV, art. 6 da Lei 14.133/2021.

**1.5.** O custo estimado total da contratação é de ***R$* 3.267,27** ***(três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)***, conforme custos unitários apostos *na tabela acima.*

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na Formalização de Demanda.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na Formalização de Demanda.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.1.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.1.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.1.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.1.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.1.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.1.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

4.1.1.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o objeto do presente contrato.

**5. VISTORIA**

5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).**

**6.1.** O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma que se segue:

**6.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço Av. 14 de Março s/n (Centro de Intendência da Marinha em Ladário) - Centro CEP 79370-000 – *Ladário*/MS

**6.3.** A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

**6.3.1.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, IN NR 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, quando for o caso.

**6.3.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 115 a 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.3.3.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**7.1.1.** Casco (Colisão, Incêndio, Roubo/Furto 100%), Danos Materiais, Danos Corporais, APO Morte, APO Invalidez, Danos Morais, Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas, Invalidez por acidente, Assistência 24 horas com guincho sem limite de Km, Assistência a Vidros Completos com isento de franquia (Lanternas/Faróis, retrovisores, para-brisa/traseiro e vidros laterais), Extensão de Reboque, Franquia, Táxi Ilimitado para o segurado, Isenção de casco no primeiro sinistro, carro reserva, chaveiro, pane seca, troca de pneu, carga de bateria e Ressarcimento de 100% da Tabela FIPE.

**7.1.2.** Os veículos serão reparados preferencialmente em concessionárias autorizadas da marca, em oficina da CONTRATADA, autorizada pela CONTRATANTE, ou em oficina indicada pela CONTRATANTE, em caso de sinistro.

**7.1.3.** Os reparos poderão ser feitos em oficinas terceirizadas e credenciadas pela seguradora.

**7.1.4.** Caso não exista concessionária autorizada da marca ou oficina terceirizada e credenciada pela seguradora que aceite o pagamento da franquia por Nota de Empenho, o reparo do veículo sinistrado será feito em oficina contratada pelo CeIMLa.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

**8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu

pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**9.1.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. não produziu os resultados acordados;

9.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Fatura.

**9.3.** Todos os pagamentos serão efetuados por Nota de empenho, em cota única.

**9.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento da apólice.

**9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

## 10. REAJUSTE

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2.** Após o interregno de um ano, mediante expressa manifestação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o Índice de Preços do Seguro de Automóvel (IPSA), disponível em https://www.textecnologia.com.br/, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

10.2.1. R = V (I – Iº) / Iº, onde:

10.2.2. R = Valor do reajuste procurado;

10.2.3. V = Valor contratual a ser reajustado;

10.2.4. Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

10.2.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**11.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**11.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

11.4.1. Cadastro na linha de fornecimento de serviço do SICAF o código/nome: 906 seguro/garantia.

**11.5.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

**11.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.7.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.8.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.9.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**11.10.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**11.11.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**11.12.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.13.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.14.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.15.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**11.16. Habilitação Jurídica:**

11.16.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.16.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.16.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.16.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.16.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.16.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.16.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.17. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.17.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.17.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.17.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União,

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UGR – 786810, UGE – 786810;

Fonte de Recursos: 3050000144;

Programa de Trabalho: 174672;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: Z4C3SLA01B4.

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISLAN NASCIMENTO SILVA
Data: 19/11/2026 10:26:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ISLAN** NASCIMENTO SILVA
3ºSG-TE
Aux. de Manutenção e Viaturas

Corumbá-MS,19 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELYN LOBO DE FREITAS MASSAN
Data: 19/11/2026 10:52:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVELYN **LOBO** DE FREITAS MASSAN
Guarda-Marinha (RM2-T)
Encarregado da Div. de Administração

**APROVAÇÃO**

VINICIUS LUIS DA SILVA:03555900773

Assinado de forma digital por VINICIUS LUIS DA SILVA:03555900773
Dados: 2026.11.19 11:21:45 -04'00'

_____

VINICIUS LUIS DA SILVA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas